



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 15 de maio de 2019  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0173(CNS)**

---

---

**9347/19  
ADD 1**

**FISC 267  
ECOFIN 493**

**NOTA**

|                |                                                                   |
|----------------|-------------------------------------------------------------------|
| de:            | Presidência                                                       |
| para:          | Delegações                                                        |
| n.º doc. Com.: | 9570/18 - COM(2018) 334 fnal                                      |
| Assunto:       | Proposta alternativa de artigo 22.º, n.º 8, da Diretiva 92/83/CEE |

Junto se envia, à atenção das delegações, para apreciação pelos Estados-Membros, a proposta de redação alternativa do artigo 22.º, n.º 8, da Diretiva 92/83/CEE, apresentada pela Presidência.

"8. Sem prejuízo das condições por eles estabelecidas para assegurar uma aplicação direta do presente número, os Estados-Membros podem isentar do imposto especial de consumo, ou aplicar taxas reduzidas do imposto ao álcool etílico:

- a) Produzido por um particular a partir de frutos fornecidos pelo seu agregado utilizando um destilador pequeno e simples

e/ou

- b) Produzido em destilarias para um particular, a partir de frutos fornecidos pelo seu agregado,

e consumido pelo particular, pelos seus familiares ou convidados, desde que tal não implique qualquer venda.

Os Estados-Membros limitam a aplicação da isenção ou das taxas reduzidas a **um máximo de 30 litros anuais de bebidas espirituosas à base de frutos por agregado familiar de fruticultores, ou à quantidade em vigor a nível nacional aquando da adoção da Diretiva 92/83/CEE, ou ainda à quantidade em vigor a nível nacional no momento da sua adesão.**

Os Estados-Membros que apliquem essa isenção ou taxas reduzidas do imposto especial de consumo fixam condições que permitam evitar qualquer tipo de fraude, evasão ou utilização indevida e estabelecem exigências e procedimentos para assegurar o controlo da produção e do consumo e a prevenção de efeitos transfronteiras.

Os Estados-Membros não podem aplicar estas disposições adicionalmente às previstas no artigo 22.º, n.ºs 6 e 7."

---